

## **EDITAL Nº 001, de 12 de maio de 2017.**

*Dispõe sobre a concessão do “Prêmio Gestão Escolar 2017”, oferecido pelo CONSED (Conselho Nacional dos Secretários Estaduais da Educação) e pelas entidades parceiras.*

O **Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - CONSED** torna público, para conhecimento dos interessados, as normas editalícias do certame para concorrer ao “**Prêmio Gestão Escolar 2017**”, oferecido pelo CONSED e pelas entidades parceiras, destinado às escolas públicas brasileiras da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Médio).

### **DO PREMIO GESTÃO ESCOLAR E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O **Prêmio Gestão Escolar (PGE)**, realizado desde o ano de 1998 pelo CONSED, é um estímulo à melhoria da gestão das escolas públicas brasileiras de educação básica, tendo como objetivo geral contribuir para a garantia de uma educação pública de qualidade, direito fundamental de todos os estudantes brasileiros, por meio do fomento à cultura da autoavaliação e da intervenção nos processos de gestão.

**Art. 2º** Constituem-se objetivos específicos do **Prêmio Gestão Escolar - Edição 2017**:

- 2.1.** Estimular o desenvolvimento de uma gestão escolar democrática e eficaz, focada no compromisso com o ensino, com a aprendizagem e com os resultados das avaliações externas;
- 2.2.** Apoiar o desenvolvimento de uma cultura de autoavaliação da gestão escolar;
- 2.3.** Incentivar o processo de melhoria contínua da gestão escolar, pela elaboração de planos de melhoria tendo como base a sua autoavaliação;
- 2.4.** Divulgar e disseminar boas práticas de gestão organizacional nas escolas;
- 2.5.** Valorizar as escolas públicas que se destaquem pela competência de sua gestão e por iniciativas e experiências bem-sucedidas.

## DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 3º** A participação no **Prêmio Gestão Escolar 2017 (PGE 2017)** está franqueada a todas as escolas públicas do ensino regular da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Médio), sejam elas vinculadas às redes de ensino estaduais/distrital ou municipais.

**Parágrafo único.** Não poderão participar as escolas e/ou os diretores que já tenham sido premiados como destaque estadual/distrital na edição anterior do PGE ano 2015.

**Art. 4º.** A inscrição das escolas interessadas em concorrer ao PGE 2017 será realizada exclusivamente *on line*, mediante o preenchimento correto do cadastro disponível no site: [www.consed.org.br/pge](http://www.consed.org.br/pge), que permitirá o acesso às ferramentas de autoavaliação e às instruções gerais acerca da elaboração do Plano de Melhorias.

**Art. 5º** Só serão consideradas “inscritas” as escolas que concluírem corretamente todas as etapas do processo de inscrição, quais sejam: cadastro; autoavaliação; elaboração do plano de melhorias; e envio eletrônico (via site: [www.consed.org.br/pge](http://www.consed.org.br/pge)) de toda a documentação correlata, até a data limite estabelecida no Cronograma de Atividades e Prazos no Art. 10º deste Edital.

**Art. 6º** Ao se inscrever, as escolas participantes declaram que aceitam e se submetem a todos os termos/condições do presente Edital, tornando-se precluso o direito de impugnar quaisquer itens deste Edital, seja pela via administrativa ou judicial.

**Art. 7º** Todos os procedimentos concernentes às etapas necessárias à efetivação da inscrição da escola no PGE 2017, inclusive o envio eletrônico da documentação, são de responsabilidade exclusiva da equipe gestora da escola, de modo que eventual falha no envio ou inconsistência dos dados transmitidos (incluindo dados/documentos ilegíveis) resultará na eliminação da escola do certame.

**Art. 8º** Será eliminada do certame, em qualquer época, a escola que tenha participado do PGE 2017 usando textos plagiados, informações e/ou documentos falsos, bem como quaisquer outros meios ilícitos.

## DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

**Art. 9º** O processo de seleção das escolas inscritas se dará em quatro etapas, a saber: 1ª) Etapa Local; 2ª) Etapa Estadual; 3ª) Etapa Regional; 4ª) Etapa Nacional, sendo que a composição e as competências das Comissões que procederão a cada uma das respectivas etapas de seleção obedecerão ao disposto no Artigo 10 deste edital.

## DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Art. 10º** Nas três primeiras etapas de seleção (Local, Estadual e Regional), as fichas de inscrição de cada escola serão avaliadas e receberão conceito de zero a cem, obedecidos os seguintes critérios:

Descrição do critério	Pontuação máxima
Preenchimento completo da ficha de inscrição	5 pontos
Coerência e coesão entre as diferentes partes da ficha	5 pontos
Presença, no texto de apresentação da escola, de todas as informações solicitadas no roteiro	5 pontos
Coerência entre os resultados das autoavaliações e o texto da justificativa da 1ª Dimensão – Gestão Pedagógica: análise de resultados educacionais	10 pontos
Coerência entre os resultados das autoavaliações e o texto da justificativa da 2ª Dimensão – Gestão Pedagógica: planejamento das ações pedagógicas	20 pontos
Coerência entre os resultados das autoavaliações e o texto da justificativa da 3ª Dimensão – Gestão Participativa: processos coletivos de decisões e ações	20 pontos
Coerência entre os resultados das autoavaliações e o texto da justificativa da 4ª Dimensão – Gestão de Infraestrutura: administração de serviços e recursos	10 pontos
Participação da comunidade escolar na autoavaliação e na elaboração do plano de melhoria	10 pontos
Coerência entre o plano de ação e os itens de autoavaliação e suas respectivas justificativas	10 pontos
Exequibilidade do plano de melhoria (previsões do cronograma e dos recursos financeiros)	5 pontos
<b>TOTAL .....</b>	<b>100 pontos</b>

10.1. Nas etapas Local e Estadual, representantes do CONSED e da UNDIME em cada Unidade da Federação serão responsáveis por selecionar os avaliadores e coordenar o processo seletivo em suas respectivas jurisdições, considerando os critérios descritos neste Edital.

10.1.1. A qualquer momento/etapa do processo seletivo os avaliadores poderão realizar visitas técnicas às escolas inscritas para verificar se as informações constantes na ficha de inscrição condizem com a realidade observada, sendo que, por ocasião dessas visitas, poderá ser solicitada a comprovação documental de tais informações.

10.2. Caberá à Coordenação Nacional do Prêmio Gestão Escolar a contratação de especialistas para a composição dos Comitês Regionais. Estes utilizarão como objeto de análise a ficha de inscrição elaborada pela escola, considerando os mesmos critérios descritos no Art. 10º.

**Art. 11** Na etapa final de seleção (Nacional), cada membro da Comissão, composta por representantes das instituições parceiras do Prêmio e do CONSED, por meio de voto direto, secreto e unipessoal, indica a escola “Referência Brasil” a partir da análise da ficha de inscrição e de uma breve entrevista com os diretores, sendo que, em caso de empate, haverá uma segunda rodada de votação concorrendo apenas com as escolas que estiverem empatadas e assim sucessivamente até que uma única escola seja aclamada como “Referencia Brasil”.

### DA PREMIAÇÃO

**Art. 12** O PGE 2017 será concedido por meio de diploma, nos termos deste Edital às categorias “Escola Destaque Local” “Escola Destaque Estadual/Distrital”, “Escola Destaque Regional” e “Escola Referência Brasil”.

**12.1.** O diploma “Escola Destaque Local” será dado à escola selecionada pela comissão Local para representar a regional de ensino em âmbito estadual;

**12.2.** O diploma “Escola Destaque Estadual/Distrital” será dado à escola selecionada pela comissão Estadual (ou distrital no caso do DF) para representar o Estado no âmbito da Região respectiva;

**12.3.** O diploma “Escola Destaque Regional” será dado à escola selecionada pela comissão de cada uma das regiões geográficas do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste) que disputarão a etapa final (Nacional);

**12.4.** O diploma “Escola Referência Brasil” será conferido à escola que, dentre as cinco “escolas destaques regionais”, obtiver a maior votação entre os membros da Comissão Nacional, na forma do art. 11 deste Edital.

**Art. 13.** Além dos diplomas respectivos, serão concedidos os seguintes prêmios:

**13.1.** As 21 (vinte e umas) escolas “Destaque Estadual/Distrital” participarão de uma viagem de intercâmbio nacional, em data/local a serem definidos oportunamente pelo CONSED.

**13.2.** As 5 (cinco) escolas selecionadas como “Destaque Regional” participarão de uma viagem de intercâmbio a um país da América Latina, em data/local a serem definidos oportunamente pelo CONSED.

**13.3.** A escola selecionada como “Referencia Brasil” será premiada com R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o respectivo Diretor (ou um membro da equipe gestora) receberá uma viagem de intercâmbio a um país da América Latina, em data/local a serem definidos oportunamente pelo CONSED.

**§1º.** As premiações mencionadas neste edital não são cumulativas, devendo ser considerados os prêmios definidos para a maior categoria a que a escola chegar.

**§2º.** Além dos prêmios definidos neste Edital, nada obsta que os Estados e Regiões, a seu livre critério, estabeleçam, nos seus respectivos âmbitos de atuação, premiações complementares.

### DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E PRAZOS

**Art. 14.** O processo de encaminhamento dos trâmites necessários à realização do **Prêmio Gestão Escolar 2017**, obedecerá ao seguinte calendário:

Publicação do Edital e lançamento institucional do Prêmio	12 de maio
Cadastramento e Inscrições (exclusivamente <i>online</i> , por meio do site <a href="http://www.consed.org.br/pge">www.consed.org.br/pge</a> )	12 de maio a 14 de agosto
Constituição dos Comitês Locais e Estaduais de Avaliação (cadastramento dos avaliadores exclusivamente <i>on line</i> , via site)	06 de julho a 18 de agosto
Avaliação das inscrições pelos Comitês Locais e Estaduais/ Distrital e Seleção das Escolas “Destques Estaduais”	21 de agosto a 29 de setembro
Realização da Comissão Regional para a seleção de cinco escolas “Destques Regionais”	02 a 10 de outubro
Realização dos eventos regionais de premiação	19 e 20 de outubro – Região Norte 30 e 31 de outubro – Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste 9 e 10 de novembro – Região Nordeste
Realização do Comitê Nacional, Cerimônia de Premiação com anúncio da escola “Referência Brasil”	Primeira quinzena de dezembro

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** As decisões do Comitê de Governança, dos Comitês Locais, Estaduais/Distrital, Regional e Nacional serão soberanas, não se admitindo contra elas nenhum recurso.

**Art. 16.** Não serão devolvidos textos, documentos ou quaisquer materiais entregues ou

enviados às coordenações estaduais e nacionais.

**Art. 17.** As escolas que concorrem ao PGE 2017 aceitam o estabelecido neste Edital e anuem tacitamente com todos os seus termos/condições, concordando com a divulgação dos resultados e dos relatos pertinentes à sua experiência.

**Art. 18.** As escolas inscritas bem como os seus respectivos gestores e funcionários autorizam, em caráter não exclusivo e de forma irrevogável e irretroatável, as entidades promotoras do PGE 2017 a usar livremente o material enviado à organização do Prêmio, em qualquer formato ou suporte de mídia, cedendo os direitos autorais patrimoniais sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas e produzidas no âmbito do Prêmio. Cedem, ainda, seus direitos de personalidade (tais como nome, voz, apelido, imagem, dados biográficos, depoimentos, entrevistas etc.), em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas ao Prêmio, sem qualquer restrição de espaço, idioma, número de impressões, reimpressões, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações.

**Art. 19.** A autorização para uso do material e a cessão dos direitos autorais de que trata o art. 18, serão válidas e eficazes no Brasil ou fora dele, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da cerimônia de premiação da presente edição do Prêmio.

**Art. 20.** A autorização para uso do material e a cessão dos direitos autorais de que trata o art. 18, são concedidas gratuitamente às entidades promotoras do Prêmio, sem importar em ônus de qualquer natureza.

**Art. 21.** Compete ao CONSED, com apoio do Comitê de Governança do PGE 2017, coordenar o processo de realização do Prêmio, acompanhar e avaliar o processo nas suas diferentes fases, além de enviar diploma de participação às escolas inscritas.

**Art. 22.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Comitê de Governança e/ou pela Presidência do CONSED.

**PUBLIQUE-SE.**

Brasília-DF, 12 de maio de 2017.

**ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**

Presidente do CONSED